|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 164.3.10 |
| **INTERESSADO** | **Presidência do CAU/MG, Setor de Registro de Pessoas Físicas do CAU/MG** |
| **ASSUNTO** | Orientação e definição ao Setor de Registro de Pessoas Físicas do CAU/MG sobre processos de registro de PF cujas solicitações de registros foram fundamentadas com documentação com incongruências de informações. |
|  |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 164.3.10/2022** |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 21 de novembro de 2022, em reunião realizada presencialmente na sede do CAU/MG em Belo Horizonte/MG, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o Art. 61 da Lei n° 12.378, que instituiu a Comissão Permanente de Ensino e Formação e que concedeu aos CAUs competência para tratar das questões do ensino da Arquitetura e Urbanismo, além de que:

Considerando que o Regimento geral deste conjunto autárquico dispôs sobre a competência de zelarmos pelo aperfeiçoamento da nossa formação, bem como, promover a articulação entre o CAU e o Sistema de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, conforme dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 28, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 (Res. CAU/BR nº 139/2017,art. 102, ANEXO I);

Considerando que é de competência das Comissões de Ensino e Formação dos CAUs, dentre outras, avaliar a condição de oferta e qualidade dos cursos, o cadastro de Instituições de Ensino Superior, as irregularidades relacionadas ao tema, bem como, uniformizar ações e compartilhar informações entre si (Res. CAU/BR nº 139/2017, art. 102, ANEXO I);

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando inciso II do art. 94 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe ser competência da Comissão de Ensino e formação do AU/MG “monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo”.

Considerando que o inciso I do artigo 1° da Resolução CAU/BR n°18 determina que somente poderão ser registrados no CAU/MG os profissionais diplomados de cursos reconhecidos pelo MEC: “os registros definitivo e provisório de profissionais, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no País por instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas pelo poder público”.

Considerando que em análise da documentação das solicitações de Registro de egressos diplomados na UNA-BH e UMA-BOM Despacho foi encontrada divergência de informação da localidade do curso oferecido e que, portanto, o processo de registro dos egressos foi interrompido com solicitação de esclarecimentos à coordenação do curso.

Considerando que algumas solicitações de registro profissional foram protocoladas com informações no Certificado de Conclusão de Curso e no Histórico Escolar apresentados conflitantes, colocando em dúvida qual o curso de arquitetura e urbanismo fora, de fato, cursado pelos egressos.

Considerando consulta realizada no portal e-MEC que indica a existência de 7 cursos de arquitetura e urbanismo ministrados pela Instituição de Ensino Superior CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA - BELO HORIZONTE  (n° MEC 344):   a) Curso de arquitetura e urbanismo código e-MEC n° 1406949 (EAD); b) Curso de arquitetura e urbanismo código e-MEC n° 93392; c) Curso de arquitetura e urbanismo código e-MEC n° 1314241; d) Curso de arquitetura e urbanismo código e-MEC n° 1314242; e) Curso de arquitetura e urbanismo código e-MEC n° 1321461; f) Curso de arquitetura e urbanismo código e-MEC n° 1442412; g) Curso de arquitetura e urbanismo código e-MEC n° 1520498.



Considerando que os cursos ministrados na modalidade presencial são vinculados a seu endereço físico.

Considerando que o curso de arquitetura e urbanismo vinculado ao endereço Rua Aimorés, n°1451, Belo Horizonte/MG, de código e-MEC n° 1442412, NÃO possui portaria de reconhecimento de curso pelo MEC.



Considerando que foram recebidas solicitações de egressos do curso vinculados ao endereço Rua Aimorés, n°1451, Belo Horizonte/MG, de código e-MEC n° 1442412, que NÃO possui portaria de reconhecimento de curso pelo MEC.

**Considerando que foram solicitados esclarecimentos à Coordenadoria geral dos cursos de arquitetura da UNA acerca do processo de reconhecimento do curso de arquitetura e urbanismo de código e-MEC n° 1442412, se já foi protocolada a solicitação de reconhecimento, qual o número do processo junto ao MEC e em qual etapa se encontra.**

Considerando que no caso da solicitação de registro de protocolo n° 1620763/2022, foi identificado erro nas informações de registro do diploma. Que ao se fazer a conferência da certificação digital do Diploma apresentado, é indicado que o egresso formou pelo curso de arquitetura e urbanismo de n°e-MEC 1442412, vinculado ao endereço Rua Aimorés nº 1451 - Lourdes - Belo Horizonte/ MG, com informação de ter sido reconhecido pela "Resolução 5 - 01/04/2018" e renovação de reconhecimento pela "Portaria 915 - 27/12/2018". No entanto, que este curso indicado (°e-MEC 1442412) não possui, de fato, reconhecimento pelo MEC. A "Resolução 5 - 01/04/2018" indicada autoriza o funcionamento, no entanto, não reconhece o curso e a "Portaria 915 - 27/12/2018" indicada, não se refere ao curso de n°e-MEC 1442412, vinculado ao endereço Rua Aimorés nº 1451 - Lourdes - Belo Horizonte/ MG, mas sim ao curso n° e-mec 93392 vinculado ao endereço Rua da Bahia 1.764 - Belo Horizonte/ MG. tendo sido o diploma, portanto, o diploma foi emitido com informações impressas incorretas e/ou imprecisas.

Considerando que além deste protocolo, se encontram em situação similar com incongruência de informações na documentação apresentada as seguintes solicitações de registro: 1615253/2022; 1620763/2022; 1618991/2022 ; 1626202/2022; 1628948/2022; 1633360/2022; 1613122/2022; 1640860/2022.

Considerando que os Diplomas emitidos pelas Instituições de Ensino Superior devem passar por processo que atenda às disposições daPortaria MEC n° 1095, de 25 de outubro de 2018.

Considerando que, conforme artigo 11 da Portaria MEC n° 1095, de 25 de outubro de 2018, “O processo de registro de diploma deverá ser instruído com documentos indispensáveis que garantam autenticidade, segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos a serem produzidos” conferindo ao ato de etapas rigorosas presunção de boa-fé.

Considerando que a Portaria MEC n° 1095, de 25 de outubro de 2018, regula as informações que devem constar nos diplomas de graduação de arquitetura e urbanismo e cita expressamente a obrigatoriedade de constar nestes documentos a portaria de reconhecimento de curso, conforme incisos IX do artigo 17 e alínea c do inciso I do artigo 16.

Considerando que com a informação do ato autorizativo de reconhecimento ou de
renovação de reconhecimento do curso é possível identificar incontestavelmente o curso efetivamente cursado pelo profissional diplomado.

Considerando a [DCEF-CAU/MG n° 161.3.11/2022](https://www.caumg.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/DCEF-CAU-MG_161.3.11-2022-060-Orientacoes-Reg-PF_ass.pdf) que estabelece “Orientação e definição ao Setor de Registro de Pessoas Físicas do CAU/MG sobre processo de registro de PF”.

Considerando que em 16/11/2022 a coordenadora dos Cursos UNA Belo Horizonte, e-mec n°s 1321461 e 93392 apresentou declaração (em anexo) informando que “Declaramos, para os devidos fins, que os Diplomas/Históricos dos egressos do curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Una do Campus Liberdade foram emitidos, equivocadamente, com o código e-MEC 1442412”.

Considerando que esta declaração solicita que “A fim de evitar eventual prejuízo aos egressos, gostaríamos de contar com o apoio do CAU/MG para liberação dos registros junto ao Conselho de todos os egressos que tiveram os diplomas/históricos emitidos com a imprecisão relatada nesta declaração**”, mas não especifica, de fato, para cada egresso solicitante de registro, qual curso teria de fato cursado, se o de código e-mec n° 1321461 ou 93392**.

Considerando a necessidade de se reiterar os itens 1 a 5 da [DCEF-CAU/MG n° 159.3.11/2022](https://www.caumg.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/DCEF-CAU-MG_159.3.11-2022-041-sol-infos-UNA_ass_.pdf), cujas solicitações de informações não foram respondidas.

**DELIBEROU:**

1. Orientar o arquiteto analista responsável pelo Setor de Registro de Pessoas Físicas do CAU/MG a não registrar egressos com diplomas, histórico escolar ou declarações de conclusão de curso quando houver imprecisão na determinação de qual curso foi efetivamente realizado, seja pela existência de dois ou mais cursos para um mesmo endereço ou por conflito de informações na documentação apresentada.
2. Orientar o arquiteto analista responsável pelo Setor de Registro de Pessoas Físicas do CAU/MG a, quando identificada a imprecisão na determinação de qual curso foi efetivamente realizado, solicitar documentação complementar a fim de sanar as dúvidas ao egresso solicitante do registro e à coordenação do(s) curso(s) de arquitetura e urbanismo.
3. Orientar o arquiteto analista responsável pelo Setor de Registro de Pessoas Físicas do CAU/MG a proceder com o procedimento padrão quando sanada a imprecisão na determinação de qual curso foi efetivamente realizado, cientificando a CEF-CAU/MG para homologação do(s) registro(s).
4. Solicitar à Instituição de Ensino Superior UNA esclarecimento sobre qual a situação do curso de arquitetura da UNA, código e-mec n° 1442412, ministrado no endereço Rua Aimorés, 1451, Belo Horizonte/MG, se está ativo e se possui turmas em curso.
5. Considerando o item 6 da [DELIBERAÇÃO Nº 019/2021 – CEF-CAU/BR](https://transparencia.caubr.gov.br/arquivos/deliberacaocef0192021.pdf), solicitar à Instituição de Ensino Superior UNA o encaminhamento do PPC dos cursos ATUALIZADOS (Projeto Pedagógico de Curso) de todos os cursos cadastrados no e-MEC:
6. curso UNA código e-MEC n° 1406949 -Ensino EAD-, (Rua dos Aimorés, n° 1451, Belo Horizonte/MG, CEP n° 30140-071).
7. curso UNA código e-MEC n° 93392(Rua da Bahia, n° 1764, Belo Horizonte/MG, CEP n° 30160-011).
8. curso UNA código e-MEC n° 1314241(Av. Afonso Vaz de Melo, n° 465, Belo Horizonte/MG, CEP n° 30640-070).
9. curso UNA código e-MEC n°1314242 (Av. Cristiano Machado, n° 11157, Belo Horizonte/MG, CEP n° 31744-007).
10. curso UNA código e-MEC n° 1321461(Rua da Bahia, n° 1764, Belo Horizonte/MG, CEP n° 30160-011).
11. curso UNA código e-MEC n° 1442412 (Rua dos Aimorés, n° 1451, Belo Horizonte/MG, CEP n° 30140-071)

e

1. curso UNA código e-MEC n° 1520498 (Av. Avenida Dois mil Trezentos e Trinta e Dois, n° 1495, Cristiano Machado, Belo Horizonte/MG, CEP n° 31920-012).
2. Informar à coordenadora da UNA Belo Horizonte que a declaração apresentada é genérica e não informa especificamente, para cada aluno, qual o curso efetivamente cursado.
3. Solicitar à Instituição de Ensino Superior UNA esclarecimento sobre qual curso de arquitetura da UNA foi efetivamente cursado pelos 7 egressos das solicitações de registro dos protocolos n°s protocolos n°s 1615253/2022; 1620763/2022; 1618991/2022; 1626202/2022; 1628948/2022; 1633360/2022; 1613122/2022; 1640860/2022.
4. Informar à coordenadora da UNA Belo Horizonte que somente estarão sanadas as incongruências documentais assim que forem apresentados individualmente os documentos corrigidos, diploma ou certidão de colação de grau e histórico escolar, conforme o caso, com as devidas correções e sem incongruências de informações entre si.

X

X

X

X

X

|  |
| --- |
|  **Folha de Votação DCEF-CAU/MG n° 164.3.2/2022** |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** |
| **Sim (a favor)** | **Não (contra)** | **Abstenção** | **Ausência na votação** |
| 1 | Fernanda Camargo Ferreira  | SUPLENTE | x |  |  |  |
| 2 | Joao Paulo Alves De Faria | TITULAR | x |  |  |  |
| 3 | Adriane De Almeida Matthes | SUPLENTE | x |  |  |  |

**Fernanda Camargo Ferreira** (Suplente CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ilara Rebeca Duran de Melo(Coordenadora CEF-CAU/MG)

**João Paulo Alves de Faria** (Coordenador Adjunto CEF-CAU/MG)  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sidclei Barbosa(Suplente CEF-CAU/MG)

**Adriane de Almeida Matthes**  (Suplente) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Michela Perigolo Rezende (Membro Titular CEF-CAU/MG)

*Atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diogo Ubaldo Braga

Arquiteto Analista – Assessor Técnico daComissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG

**ANEXO**

